Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8284/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95393/2011
PROTOCOLO	:	1203137
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 111/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DADALTO & BARBOSA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 24/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$31.726,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA E TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA e a FORMALIZAÇÃO do 1º e 2º TERMOS ADITIVOS do Contrato Administrativo n. 111/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a Empresa DADALTO & BARBOSA LTDA - ME, visando à contratação de empresa especializada na confecção de material gráfico, no valor de R$ 31.726,50 (trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Consta dos autos Decisão Singular DSG – G. PRCS – 1115/2010, f. 199, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e do processo licitatório.

Na análise conclusiva (ANC – 10898/2012), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou os seguintes documentos:

1- Termo de Contrato, f. 153/166;

2- 1º Termo Aditivo, f. 179/180;
3- 2º Termo Aditivo, f. 208/209.

O 1º e 2º Termos Aditivos tiveram por objeto alterar o valor do contrato em R$ 4.005,00 (quatro mil e cinco reais) e R$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), respectivamente, passando o valor final do contrato à R$ 38.591,50 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução da despesa, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 11684/2012, acostado às f. 363/364.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio dos documentos acostados aos autos que os Termos Aditivos, foram devidamente formalizados e atendem ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

Com relação à execução financeira do Contrato em tela, observa-se que a mesma restou comprovada da seguinte forma:

Demonstrativo da Liquidação da Despesa	
Valor do Contrato	R$31.726,50
Valor Termos Aditivos	R$4.005,00 + R$2.860,00
Valor Total do Contrato	R$38.591,50
Valor Total Empenhado	R$38.579,95
Ordens de Pagamento	R$38.579,95

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$



38.579,95 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato n. 111/2011**,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa Dadalto & Barbosa Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA